

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente

termo aditivo, em conformidade

com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de

Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº

178/2022 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de

Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através

das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana

(incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e

enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão

assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na

instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem

justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital

sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de

saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do

responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado

com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com

dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos

devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo

apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu

lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para

posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser

atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente

sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia

conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser

realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços

de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se



necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento; Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br Município de Capanema - PR

4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;

4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;



4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:

4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.

4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.

4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.

4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:

4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;

4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;

4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;

4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;

4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.

4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.

4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.

4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora

contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas

neste instrumento. Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada

ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos

mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora

contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o

dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano

causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos

plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das

normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº

178/2022 (DO VALOR DO CONTRATO), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.757.079,64 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete

Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DA VIGÊNCIA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o subitem 8.1 da CLÁUSULA OITAVA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO PAGAMENTO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, dividido o valor total da contratação em 12 (doze) parcelas iguais mensais.”

5. CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato. Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br Município de Capanema - PR

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao

montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS ALTERAÇÕES), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br